



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iguaí

1

Segunda-feira • 3 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2165

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Iguaí publica:

- **Decreto Nº 50/2020, de 31 de Julho de 2020** - Dispõe sobre a realização de atividades pedagógicas não presenciais (remotas), no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação, durante o período de suspensão das aulas presenciais, como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

#### **DECRETO Nº 50/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre a realização de atividades pedagógicas não presenciais (remotas), no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação, durante o período de suspensão das aulas presenciais, como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, com base nas disposições específicas constantes na Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** que as aulas da Rede Municipal de Ensino foram suspensas, por meio do Decreto Municipal nº 04/2020, publicado em 18 de março de 2020, como medida temporária e emergencial de prevenção ao contágio pelo COVID-19;

**Considerando** a decretação do estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo território nacional, por meio da portaria 454, publicada em 20 de março de 2020 no Diário Oficial da União;

**Considerando** que a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, admitindo que os sistemas de ensino estaduais e municipais, coordenados pelas Secretarias de Educação e pelos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, podem, em situações emergenciais, autorizar a realização de atividades remotas, conforme previsto no § 4º do art. 32 da mencionada lei;

**Considerando** a deliberação do Conselho Estadual de Educação (CEE), que fixou normas quanto à reorganização dos Calendários Escolares, devido ao surto global do Coronavírus (COVID-19) para o sistema de Ensino do Estado da Bahia, por meio do Parecer CEE nº 53/2020 e das Resoluções CEE nº 27/2020 e nº 37/2020.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

**Considerando** o parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 28 de abril de 2020, que regulamenta e fixa diretrizes autorizando os sistemas de ensino a computar atividades não presenciais para cumprimento de carga horária;

**Considerando**, que a Rede Pública Municipal de Educação possui cerca de 60% dos alunos residentes na zona rural do Município de Iguaí;

**Considerando**, por fim, que as aulas na Rede Municipal de Ensino de Iguaí estão suspensas há aproximadamente 130 dias, em virtude da imposição de isolamento social para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) e que, em caráter excepcional, é necessária a implementação de medidas de adaptação, objetivando garantir o direito dos estudantes ao aprendizado continuado durante a situação de pandemia.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais da Rede Pública Municipal de Ensino, bem como das aulas presenciais de todas as Instituições de Ensino Privadas, até o dia 30 de setembro de 2020, conforme determinado no art. 1º do decreto municipal 04/2020, publicado em 18 de março de 2020.

**Art. 2º** Fica determinada, a partir do dia 3 de agosto de 2020, no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação, a implementação da realização de atividades remotas (atividades não presenciais), conforme regulamentação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação e aprovação realizada pelo Conselho Municipal de Educação.

§1º Consideram-se atividades remotas, para os fins deste Decreto, as atividades pedagógicas não presenciais realizadas pelos alunos em suas respectivas residências, planejadas e orientadas por professores em regime de trabalho remoto.

§2º As atividades pedagógicas não presenciais previstas neste artigo serão computadas na carga horária mínima do ano letivo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

**Art. 3º** Serão de responsabilidade da Equipe Técnica da Secretaria de Educação, da Coordenação Pedagógica, da Coordenação de Áreas do Conhecimento e dos Professores a definição dos objetos de conhecimento (conteúdos) a serem trabalhados, a disponibilização de orientações que permitam o acompanhamento das atividades não presenciais ofertadas aos alunos, a criação de canais de interação (whatsapp, googleclass, zoom, google meet, e-mail, etc), bem como a realização de avaliações (diagnóstica, processual, formativa e institucional), durante o período de trabalho remoto.

**Art. 4º** Os professores da Rede Pública Municipal de Ensino retornarão às suas atividades no dia 3 de agosto de 2020, cumprindo a respectiva carga horária, na forma de trabalho remoto.

§1º Os servidores do quadro administrativo das escolas municipais deverão exercer as respectivas funções na manutenção das unidades escolares, bem como prestar o auxílio necessário referente à impressão, organização e entrega das atividades pedagógicas não presenciais na Rede Pública Municipal de Educação.

§2º Na impossibilidade de realização do trabalho remoto, o professor deverá cumprir sua carga horária de forma híbrida, quando ocorrer o retorno das aulas presenciais.

§3º O cumprimento da carga horária de forma híbrida será regulamentado por meio de ato administrativo expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§4º A Biblioteca Pública Municipal funcionará, exclusivamente, para a realização de empréstimos de seus respectivos livros aos estudantes da Rede Municipal de Educação.

**Art. 5º** A entrega das atividades domiciliares na zona rural, consubstanciadas em atividades pedagógicas não presenciais, serão efetuadas por meio dos prestadores de serviços vinculados ao transporte escolar, em razão de necessidade logística e da extensa zona rural do Município de Iguaí.

**Art. 6º** Caso sejam necessárias orientações presenciais aos pais e responsáveis, estas deverão ocorrer mediante agendamento prévio na respectiva unidade escolar, com respeito ao protocolo de higienização e distanciamento social, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

**Art. 7º** Os casos omissos serão avaliados pela Equipe Gestora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho Municipal de Educação, devendo ser ratificados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ**, em 31 de julho de 2020.

**RONALDO MOITINHO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**